



Campinas, 11 de novembro de 2016

Ministério de Minas e Energia
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 5º Andar
CEP 70065-900 Brasília – DF

Assunto: Contribuições da CPFL Energia à Consulta Pública nº 22/2016 – Governança nos modelos computacionais: estabelecimento de competências e diretrizes para alterações nos modelos computacionais de operação e formação de preço no setor elétrico.

A CPFL Energia vem apresentar sua contribuição à Consulta Pública MME nº 22/2016, que trata do aprimoramento da governança dos modelos computacionais utilizados no setor elétrico, com objetivo de delimitar competências e diretrizes para alteração dos dados de entrada, dos parâmetros e das metodologias da cadeia de modelos computacionais.

A CPFL Energia reconhece a importância da criação do Grupo de Trabalho “Governança dos Modelos Computacionais” e da instauração desta Consulta Pública. Ao promover o diálogo com os agentes do setor elétrico e definir os critérios e prazos de alteração de dados e metodologias, esta iniciativa agrega confiabilidade e transparência a todos os processos que dependem, direta ou indiretamente, dos resultados destes modelos.

Nossa contribuição a esta Consulta Pública pauta-se no discorrido no Relatório Técnico e na Minuta de Resolução CNPE, e tem o objetivo de ratificar, complementar e propor alterações que consideramos importantes em alguns dos tópicos abordados.

Sobre as competências institucionais

Competências institucionais da CPAMP

Com relação às competências institucionais da CPAMP, segundo o Relatório Técnico, “... a CPAMP deve promover discussões que levem à maior aderência possível entre a representação do sistema físico nos modelos computacionais e a realidade operacional”. Também de acordo com o Relatório, “... essa discussão deve ser aprofundada tecnicamente e ampliada, de forma a dar mais transparência e previsibilidade aos agentes de mercado”.

Concordamos plenamente com ambos os trechos destacados. Entretanto, como praticar o exposto nestes trechos, dado que a composição da CPAMP não admite a participação dos agentes de mercado? Existe, atualmente, no setor elétrico, corpo técnico muito bem capacitado e qualificado para contribuir com os temas discutidos no âmbito desta Comissão. Alterar a composição da CPAMP de modo a incluir esta inteligência coletiva viabilizaria discussões mais ricas, novas ideias de desenvolvimento e melhoria, além da mitigação de erros e de implementações pouco efetivas.

É claro que os agentes de mercado podem participar e contribuir com as decisões da CPAMP, por meio de consultas e audiências públicas. A participação através destes instrumentos, entretanto, é limitada, dado que na maioria das vezes as decisões a serem apreciadas não são passíveis de modificação por solicitação dos agentes. Reiteramos, portanto, nossa visão de que é necessário e urgente alterar a composição da CPAMP de modo a permitir a participação efetiva dos agentes de mercado (geração, transmissão, distribuição, comercialização e consumo), quer seja por intermédio de associações, por relevância das empresas ou por sorteio, em reuniões com divulgação prévia, transmissão via internet e disponibilização subsequente das atas. Neste sentido, propõe-se oportunamente a revisão dos comandos da Portaria MME 47/2008, que instituiu a CPAMP.

Com relação às competências institucionais da CPAMP, constantes no Relatório Técnico e na Minuta de Resolução CNPE, “... de propor e revisar metodologias e parâmetros de caráter estrutural e de maior impacto no planejamento, na operação e na formação de preço, tais como:

- I – metodologia de aversão ao risco;*
- II – função do custo do déficit de energia;*
- III – definição da quantidade de reservatórios equivalentes;*
- IV – número e fronteira dos submercados;*
- V – horizonte de simulação dos modelos computacionais;*
- VI – modelo de previsão de aflúências;*
- VII – representação probabilística das usinas não despacháveis / ou não simuladas individualmente ; e*
- VIII - representação da curva de carga.”*, sugerimos que a relação de assuntos de

responsabilidade da CPAMP, relacionada acima, seja revista e detalhada, de forma a dirimir conflitos com atribuições de competência da Aneel.

Com relação à antecipação das alterações, concordamos com os prazos propostos no Artigo 2º, Parágrafo 1º da Minuta de Resolução CNPE.

Competências institucionais da Aneel

Com relação às atribuições da Aneel, destaca-se no Relatório Técnico que “... *deve-se buscar a maior aderência possível nos modelos computacionais à realidade operacional*”, e que “*existe claramente um trade off entre previsibilidade e aderência à realidade*”.

No Relatório Técnico destaca-se, ainda, que “*A ANEEL avalia que não deve existir qualquer carência na alteração de qualquer entrada de dados necessária nos modelos computacionais pelo ONS e CCEE. Há risco de a carência comprometer a operação e gerar um encargo de segurança energética oriundo da sub-representação das informações*”. A Minuta de Resolução CNPE propõe, entretanto, no Artigo 3º, parágrafo 1º, que “*Alterações nos dados de entrada que não decorrerem de atualização periódica com calendário predefinido, conforme regulação da ANEEL, deverão ser comunicados aos agentes com antecedência não inferior a um mês para que tenham efeitos na formação de preço e na definição da política operativa*”.

Diante desta divergência entre a avaliação da Aneel e a proposição da Minuta de Resolução, é importante considerar a visão do ONS quanto à relevância e à urgência de se considerar imediatamente alterações excepcionais de dados nos modelos. De um modo geral, porém, entendemos que se deve praticar conforme proposto na Minuta, ou seja, alterações de caráter excepcional deverão ser comunicadas prévia e concomitantemente a todos agentes, com antecedência não inferior a um mês, de modo a permitir a discussão prévia com os agentes, proporcionar maior estabilidade regulatória e evitar fatores adicionais de risco.

Tivemos, por exemplo, no mês de julho deste ano, a determinação da Aneel para se representar, sem comunicação prévia, as vazões defluentes mínimas reduzidas de usinas do Rio São Francisco no modelo de médio prazo. Este não era um fato novo (as vazões vêm sendo reduzidas há três anos) e, apesar de ter provocado um pequeno aumento nos custos marginais de operação, não alterou em absoluto a operação energética da região Nordeste; não se levou em consideração o prazo de autorização da Agência Nacional de Águas para a prática de vazões defluentes reduzidas, tampouco os efeitos de uma restrição de curto prazo sendo levada ao modelo de médio prazo com representação a subsistemas equivalentes (em que os cenários de energia afluentes convergem rapidamente para a média histórica). Alterações feitas desta forma, com pouco efeito prático na operação, às pressas, e sem discussão e divulgação prévia a todos os agentes, devem ser evitadas.

Uma outra opção mencionada no Relatório Técnico é de considerar de imediato as alterações de dados na operação do sistema (ONS) e adotar um período de carência para representar as mesmas alterações na formação de preço (CCEE). Entendemos que, enquanto o preço no mercado de curto prazo estiver vinculado à operação do sistema, ambas as bases de dados devem ser alteradas simultaneamente.

Sobre a função de custo de déficit

A Minuta de Resolução CNPE propõe a adoção, a partir de janeiro de 2017, de patamar único de déficit no valor de R\$ 4.650/MWh na operação energética e na formação de preço, com base na Nota Técnica “Revisão da Função Custo de Déficit de Energia”, preparada pela EPE.

A utilização de patamar único já é utilizada nos estudos de planejamento da EPE, por ser mais adequada para aqueles estudos. No entanto, ao adotar patamar único na operação do sistema, o que se indaga de imediato é a seguinte questão: um déficit de 1% da demanda tem o mesmo custo para a sociedade que um déficit de 20% da demanda?

Além desta indagação, propriamente, os argumentos apresentados na referida Nota Técnica são, no mínimo, vulneráveis. Na página 10, por exemplo, menciona-se que “... o GT 6/CPAMP reviu a determinação da FCD e concluiu que a ‘patamarização’ do custo do déficit introduz ‘elementos arbitrários discutíveis’ ...”, e não se menciona que elementos são estes. Ainda na página 10, cita-se que “... há um benefício claro quando se adota uma FCD em um único patamar, evidenciados em face de a FCD em 4 patamares apontar soluções dominadas (i.e., apresenta maior déficit de energia, para o mesmo nível de custo de geração térmica) pelas soluções obtidas quando se usa um único patamar.”, o que pode ser entendido não como um ganho da adoção de patamar único, mas como uma redução forçada do risco de déficit em função de o custo do patamar único ser maior que os custos dos primeiros patamares.

Nossa visão é de que, na operação energética e na formação de preço, uma função de custo de déficit com patamares é mais aderente à realidade e poderia, futuramente, ser associada a novas políticas energéticas e formas de gestão de energia, como a gestão pelo lado da demanda, por exemplo. Ademais, será concluído no primeiro semestre de 2017 o Projeto de P&D Estratégico associado à Chamada nº 002/2008 da Aneel, que deverá trazer conclusões importantes sobre este tema, tanto no que tange ao valor do custo de déficit quanto à segregação desta função em patamares.